

EMENDA Nº - CMMPV 1363/2026
(à MPV 1363/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam autorizadas a fabricação, importação, exportação e comercialização dos produtos à base de nicotina, incluindo, mas não se limitando aos produtos classificados nos códigos NCM 2404.11.00, 2404.12.00, 2404.91.00 e 8543.40.00, a fim de que sejam formalmente enquadrados como bens sujeitos à tributação federal, integrando a base de arrecadação da União.

§ 1º As receitas decorrentes do caput deste artigo constituirão, no exercício financeiro de 2026, em caráter extraordinário, fonte de receita para mitigação dos impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrentes de conflitos no Oriente Médio nos termos desta lei.

§ 2º O Poder Executivo deverá no prazo de 60 dias contados da publicação desta Lei estabelecer os critérios de comercialização no território nacional, os quais devem guardar equivalência com os requisitos aplicáveis aos produtos já regulados até a data publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo fundamental a criação de uma nova fonte de receitas extraordinárias por meio da regulamentação e tributação dos dispositivos eletrônicos de fumar. Esta medida visa aparelhar o Estado com os



recursos necessários para mitigar os severos impactos econômicos causados pela volatilidade do mercado internacional de energia, especificamente no que tange ao preço dos combustíveis, evitando novos aumentos que oneram o frete, a produção de alimentos e o custo de vida da população brasileira.

O cenário global atual, marcado por conflitos no Oriente Médio, elevou o preço do petróleo a patamares acima de US\$ 100 por barril, gerando riscos inflacionários e instabilidade econômica. Diante da necessidade de manter a neutralidade fiscal e, ao mesmo tempo, proteger o consumidor final, a tributação dos dispositivos eletrônicos de fumar e outros produtos correlatos apresenta-se como uma alternativa tributária bastante eficiente, uma vez que se estima que, somente em 2025, o Brasil deixou de arrecadar aproximadamente R\$ 13,9 bilhões em impostos federais e estaduais devido à falta de tributação desse setor.

Além disso, o comércio ilegal desses produtos sustenta o contrabando e direciona lucros para financiar outras atividades graves, como corrupção, tráfico de armas e de drogas. Tributar e fiscalizar adequadamente o produto reduzem as receitas das organizações criminosas e a competitividade do mercado clandestino. Além disso, na saúde, dispositivos ilegais não passam por controle da Anvisa, expondo os usuários a riscos toxicológicos altíssimos e desconhecidos.

Pelo exposto, e visando dotar o Governo Federal de mecanismos eficazes para amortecer choques externos no setor de combustíveis sem comprometer as metas fiscais, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida.



Sala da comissão, 2 de junho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268824466600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

